



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## **DECRETO Nº 235, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite/MG, no uso de suas atribuições legais e as prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o artigo 85, e demais dispositivos legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de uma faixa de servidão, não onerosa, para instalação de padrão de energia elétrica pela Concessionária CEMIG,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para o uso pelo Município de Fruta de Leite, mediante instituição de servidão administrativa a seu favor, amigável e não onerosa, em faixa de terreno, situada na fazenda Lajinha, neste Município, medindo 05m x 05m, com área de 25,0(vinte e cinco)m<sup>2</sup>, e outra de 265 m x 3,0 m para a rede até o reservatório de água existente no local e caracterizado, para a instalação de padrão de energia elétrica pela Concessionária CEMIG, a cargo do Município de Fruta de Leite, necessário para implantação de uma faixa de servidão.

**Art. 2º.** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Fruta de Leite, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados concessionários de serviços públicos.

**Art. 3º.** A instituição da servidão administrativa será de forma amigável e não onerosa, mediante escritura pública, sendo que todas as despesas decorrentes da formalização desta escritura e seu registro junto ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

Cartório de Registro de Imóveis, inclusive eventuais impostos, correrão por conta do Município de Fruta de Leite.

Art. 4º. A proprietária da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitará ao uso e gozo da mesma no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações de elevado porte e cravar estacas.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 03 de agosto de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
Nixon Marlon Gonçalves das Neves  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal, na forma da  
Lei Orgânica.

Fruta de Leite/MG, 03/08/21

  
**Késia Santos Araújo**  
Secretária Adjunta  
de Planejamento - Matrícula: 3411  
Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG